

CONTRATO-005/2019

CONTRATO 005/2019 DISPENSA DE LICITAÇÃO 003/2019

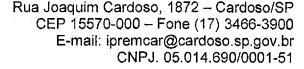
TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CARDOSO - E A EMPRESA MARTINEZ & CARVALHO INFORMATICA LIDA - ME

Pelo presente instrumento particular de contrato e na melhor forma de direito, contratam entre si, de um lado o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CARDOSO, com sede na Rua Joaquim Cardoso, 1872, Centro, na Cidade de Cardoso, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 05.014.690/0001-51, neste ato representado por seu Diretor Presidente, EDHER GUSTAVO LUIZ DA SILVA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 307.426.238-90 doravante denominado "CONTRATANTE" e de outro lado, MARTINEZ & CARVALHO INFORMATICA LTDA - ME, CNPJ/CPF n° 14.908.157/0001-24,com sede a Rua Tietê n°3799, Bairro Elisa, CEP 15.505-186 cidade Votuporanga - SP neste representada pelo(a) Sr(a). LEONARDO DE CARVALHO MARTINEZ, de ora em diante denominada CONTRATADA, firmam o presente termo, mediante as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.1- O presente contrato destina-se a cessão de Software para gerenciamento de dados previdenciários dos servidores públicos do município de Cardoso.
- 1.2- Prestação de serviço de cadastramento dos servidores mediante dados fornecidos pelo CONTRATANTE.







1.3- Eventuais modificações propostas no sistema pela CONTRATANTE poderão incorrer em custos adicionais, que serão avençados oportunamente, ficando a critério da CONTRATADA determinar a viabilidade das modificações solicitadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS:

- 2.1- O valor a ser pago pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira deste Contrato é de R\$720,00(setecentos e vinte reais) mensais, totalizando R\$ 8.640,00 (Oito mil seiscentos e quarenta reais).
- 2.1.2- O valor especificado nesta cláusula, corresponde ao valor estimado para consecução do objeto deste contrato, será pago com dotação própria à conta: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica que constam no exercício vigente e que constarão nos exercícios posteriores.
- 2.1.3- O pagamento será efetuado em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, no valor especificado na cláusula 2.1 com vencimento da primeira parcela no dia 15 (quinze) do mês subsequente ao vencido.
- 2.1.4- Se houver atraso no pagamento por parte da CONTRATANTE (prazo estabelecido no item anterior) o mesmo obriga-se a proceder à atualização monetária entre a data do inadimplente e a do efetivo pagamento, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1- Os serviços serão executados na sede da CONTRATANTE, nos dias úteis e em horário comercial ou na sede de CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1- Facilitar o acesso dos técnicos da Contratada às informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos.





- **4.2-** Comunicar à Contratada sempre que houver eventual falha ou erro nas configurações e/ou imperfeições nos programas de informática.
- 4.3- Proporcionar todas as facilidades necessárias para que a empresa Contratada possa desempenhar os serviços objeto deste Contrato.
- **4.4-** Efetuar os pagamentos dos serviços ora contratados, no prazo e condições estabelecidos neste instrumento.
- **4.5-** Realizar o cadastramento dos servidores no Modelo Padrão fornecido pela CONTRATADA.
- **4.6-** Manter Backup adequado para satisfazer as necessidades de segurança e recuperação no caso de falha da máquina.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1- A manutenção do software.
- 5.2- Cadastramento dos servidores ativos e inativos vinculados ao INSTITUTO, mediante fornecimento de dados em arquivo padrão Texto (TXT), conforme layout fornecido pela CONTRATADA.
- **5.3-** Atualização e substituição dos programas sempre que houver mudança na legislação Federal, ou mediante solicitação da CONTRATANTE, sempre que oportuno.
- 5.4- Substituição dos programas por versão atualizada, com as melhorias que a critério da CONTRATADA venham a ser introduzidas no sistema, via internet através de software específico fornecido pela CONTRATADA, ou por download no site da CONTRATADA.
- 5.5- Disponibilizar o Sistema de Backup On-line via FTP (Internet).
- 5.6- Tratar como confidenciais informações e dados contidos nos Sistemas da contratante, guardando total sigilo perante terceiros.



Rua Joaquim Cardoso, 1872 – Cardoso/SP CEP 15570-000 – Fone (17) 3466-3900 E-mail: ipremcar@cardoso.sp.gov.br CNPJ. 05.014.690/0001-51



5.7- Esclarecimentos via telefone ou e-mail de possíveis dúvidas quanto a metodologia utilizada para a realização dos cálculos e projeções de datas de aposentadoria dos servidores.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- **6.1-** O presente contrato, que obriga as partes e seus sucessores, vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.
- **6.2-** O contrato poderá ser prorrogado por igual período mediante interesse manifestado pelas partes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

- 7.1- Para a rescisão do presente contrato, aplicam-se as disposições previstas nos artigos 77 a 80 da lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações ou denunciando a qualquer tempo, por conveniência de uma ou de ambas as partes.
- 7.2- A rescisão do presente instrumento se operará independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, desde que a CONTRATADA deixe de cumprir suas obrigações ora assumidas, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA: DA FORMA DE REAJUSTE

8.1- Nos termos do que estabelece o artigo 11 da Lei Federal nº 8.880 de 27 de Maio de 1994, os preços apresentados serão reajustados anualmente pela variação anual positiva do Índice Geral de Preços de Mercado-IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, ou em caso de não divulgação ou extinção do mesmo Índice de Preços ao Consumidor-IPC da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas FIPE.





CLÁUSULA NONA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1- Fica desde já estabelecido que o presente contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposições do artigo 60, combinado com o paragrafo 1° do artigo 65 da Lei Federal n° 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA TRANSFERÊNCIA OU CESSÃO

10.1- O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA MULTA

11.1- Fica estipulada em multa contratual de 10% (dez por cento) do valor do presente contrato à parte que infringi-lo em qualquer de suas cláusulas, em favor da parte inocente ou prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

12.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Cardoso- SP, para dirimir qualquer dúvida ou litigio oriundo da execução deste instrumento, com renúncia expressa pelas partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1- Aplica-se a este contrato as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e aos casos omissos, aplicam-se as disposições do Código Civil e do Direito Administrativo.
- 13.2- Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste instrumento e da execução de seu objeto.



Rua Joaquim Cardoso, 1872 – Cardoso/SP CEP 15570-000 – Fone (17) 3466-3900 E-mail: ipremcar@cardoso.sp.gov.br CNPJ. 05.014.690/0001-51



E, por se acharem assim as partes contratantes, justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só fim, na presença das testemunhas abaixo, para todos os efeitos legais.

Cardoso/SP, 31 de maio de 2019.

CONTRATANTE:

EDHER GOSTAVO LUIZ DA SILVA

PREMCAR

CONTRATADA:

LEONARDO DE CARVALHO MARTINEZ MARTINEZ & CARVALHO INFORMATICA LTDA - ME

TESTEMUNHAS:

1 - Mile R8.9926,114

2- Shago aux Jongora RG 42/142 225/10



Rua Joaquim Cardoso, 1872 – Cardoso/SP CEP 15570-000 – Fone (17) 3466-3900 E-mail: ipremcar@cardoso.sp.gov.br CNPJ. 05.014.690/0001-51